



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2019, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE – Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – João Paulo Giordano
Fontes

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Feres

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo. Às quatorze horas trinta e quatro minutos, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 7ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de março de 2019.

Em seguida o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

Informo que há sustentação oral nos itens 54 TC-002433-026-12 e 55 TC-005031-989-16, bem como, por videoconferência, nos itens 94, TC-017557-989-16, 95, TC-000867-989-17 e 96 TC-014935-989-17

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

01 TC-003583/026/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Interessado: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – FUNDAÇÃO CASA-SP.

Responsável: Berenice Maria Giannella (Presidente).

Exercício: 2012.

Acompanham: TC-003583/126/12 e Expediente: TC-027688/026/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

TC-003584/026/12

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional Metropolitana (DRM-I) – Franco da Rocha.

Ordenadoras de Despesa: Magali Rainato e Karla Dias da Silva.

Acompanha: TC-003584/126/12.

TC-003585/026/12

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional Metropolitana (DRM-II) – Tatuapé.

Ordenadoras de Despesa: Roseli Crepaldi e Angela Regina Vitulli.

Acompanha: TC-003585/126/12.

TC-003586/026/12

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional Metropolitana Leste 2 (DRM-III) – Brás.

Ordenadores de Despesa: Ivanete Gonçalves de Oliveira e Aparecido Fernandes Garcia Filho.

Acompanha: TC-003586/126/12.

TC-003587/026/12

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional Metropolitana Oeste (DRM-IV) – Raposo Tavares.

Ordenadores de Despesa: Dirceu Biapino de Jesus e Rosemeire Alves Pereira.

Acompanha: TC-003587/126/12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-003588/026/12

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional Metropolitana (DRM-V) – Vila Maria.

Ordenadores de Despesa: Sergio de Oliveira e Adriana Pereira Gomes Souza Lemes.

Acompanha: TC-003588/126/12.

TC-003589/026/12

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional Norte (DRN – Ribeirão Preto).

Ordenadores de Despesa: Guilherme Astolfi Caetano Nico e José Eduardo Cardoso Pereira.

Acompanha: 003589/126/12.

TC-003590/026/12

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional Central Vale do Paraíba – DR.C. Vale.

Ordenadores de Despesa: Pablo Moitinho de Souza e Carlos Henrique Natal Gomes.

Acompanha: 003590/126/12.

TC-003591/026/12

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional Litoral – DRL.

Ordenadores de Despesa: João Carlos do Espírito Santo e Aparecida Soares Cabral Monson.

Acompanha: TC-003591/126/12.

TC-003592/026/12

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional Oeste (DRO - Marília).

Ordenadores de Despesa: Julio Cesar Padovan e Elaine Cristina Canelada Vieira.

Acompanha: TC-003592/126/12.

TC-003593/026/12

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional Sudoeste (DRS - Iaras).

Ordenadores de Despesa: Celso Roberto Quintiliano e Viviane Fernanda dos Santos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Acompanha: TC-003593/126/12.

TC-003594/026/12

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional Metropolitana Campinas.

Ordenadores de Despesa: Marcio Biscuola de Moraes e Marly Moura.

Acompanha: TC-003594/126/12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral de 2012 da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa-SP, relativo à unidade Sede (TC-003583/026/12) e às Diretorias Regionais DRM-II – Tatuapé (TC-003585/026/12), DRM-III – Brás (TC-003586/026/12), DRM-IV – Raposo Tavares (TC-003587/026/12), DRM-V – Vila Maria (TC-003588/026/12), DRL- Praia Grande (TC-003591/026/12) e DRO – Marília (TC-003592/026/12), quitando-se os responsáveis, com esteio no artigo 35 do dispositivo supracitado, com as recomendações, determinações e advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, sob os preceitos dos artigos 33, I, e 34, da Lei Orgânica deste Tribunal, julgar regulares as contas das demais unidades descentralizadas que compõe a Entidade (DRM-I – Franco da Rocha (TC-003584/026/12), DRN – Ribeirão Preto (TC-003589/026/12), DRCV – Vale do Paraíba (TC-003590/026/12), DRS – Iaras (TC-003593/026/12), e DRM – Campinas (TC-003594/026/12), com plena remissão de seus dirigentes.

Determinou, também, a remessa de cópia do presente à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em resposta ao Ofício LidPSOLnº 121/2014 (expediente TC-027688/026/14) e também à Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania e ao Ministério Público, para conhecimento e eventuais medidas que entenderem pertinentes.

Determinou, por fim, exauridas as providências a serem tomadas, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-018745.989.16

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Brasoftware Informática Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 18-05-16.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 19-10-16.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Fernandes Gomes (Superintendente de Operações) e João Henrique Poiani (Diretor de Operações).

Objeto: Operacionalização do Acordo Microsoft – PRO.00.6493, para o fornecimento de licenças de uso, manutenção de licenças de uso (software Assurance), Upgrade/Step-up de licenças de uso de programas de computador que integram as famílias ou linhas de produtos Servidores, Aplicativos e Sistemas da plataforma tecnológica dos softwares de computador Microsoft.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 07-11-16. Valor – R\$8.784.704,25.

Advogados: Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343).

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

03 TC-019422.989.16

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Brasoftware Informática Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Fernandes Gomes (Superintendente de Operações) e João Henrique Poiani (Diretor de Operações).

Objeto: Operacionalização do Acordo Microsoft – PRO.00.6493, para o fornecimento de licenças de uso, manutenção de licenças de uso (software



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assurance), Upgrade/Step-up de licenças de uso de programas de computador que integram as famílias ou linhas de produtos Servidores, Aplicativos e Sistemas da plataforma tecnológica dos softwares de computador Microsoft.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento de 11-12-18.

Advogados: Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343).

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Carim Jose Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação (Pregão Eletrônico nº 107/16), o instrumento de contrato (nº PRO.00.7029) e a execução contratual, bem como conheceu do Termo de Encerramento do contrato (TC-019422.989.16).

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-019790.989.16

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp.

Contratada: Norbrasil Saneamento Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Roberval Tavares de Souza (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços comuns e de engenharia para limpeza de Estações Elevatórias de Esgoto (EEEs) da Unidade de Negócio Sul - Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Termo de Alteração Contratual celebrado em 16-12-16.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

05 TC-001758.989.18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp.

Contratada: Norbrasil Saneamento Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Roberval Tavares de Souza (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços comuns e de engenharia para limpeza de Estações Elevatórias de Esgoto (EEEs) da Unidade de Negócio Sul - Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Termo de Alteração Contratual celebrado em 13-07-17.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

06 TC-024397.989.18

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp.

Contratada: Norbrasil Saneamento Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Roberval Tavares de Souza (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços comuns e de engenharia para limpeza de Estações Elevatórias de Esgoto (EEEs) da Unidade de Negócio Sul - Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 06-09-18.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

07 TC-002152.989.15

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp.

Contratada: Norbrasil Saneamento Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Roberval Tavares de Souza (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços comuns e de engenharia para limpeza de Estações Elevatórias de Esgoto (EEEs) da Unidade de Negócio Sul - Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradoras da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º termos de aditamento e a execução contratual, bem como conheceu do termo de recebimento definitivo de 06/09/18, celebrados entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Norbrasil Saneamento Ltda.

08 TC-008860.989.17

Conveniente: Secretaria de Estado de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto de Lucena (Secretário de Estado de Turismo) e Alberto Pereira Mourão (Prefeito).

Objeto: Revitalização da Avenida Nossa Senhora de Fátima, entre a Avenida Castelo Branco e a Rua São Domingos, inclusive a Praça Nossa Senhora de Fátima.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 13-11-15. Valor – R\$4.500.000,00.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

decidiu julgar regular o instrumento de Convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE e a Prefeitura Municipal de Praia Grande.

09 TC-017060.989.17

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente).

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para despesas com custeio de 182 leitos para a internação especializada em tratamento de dependentes químicos de álcool e outras drogas - Hospital Lacan (prestação de serviço, material de consumo e folha de pagamento).

Em Julgamento: Convênio firmado em 23-12-16. Valor R\$43.890.055,20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 14-06-18.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Juliana Annunziato Campioni (OAB/SP nº 235.020), Abimael de França Melo (OAB/SP nº 334.047), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade formal do Convênio em exame, de que são subscritores a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

SPDM, sem prejuízo de se recomendar à Origem maior esmero no cumprimento de prazos à remessa de peças documentais e na legibilidade dos arquivos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, retorno dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para tratamento das prestações de contas alusivas aos repasses efetuados no curso do ajuste, nos termos das Instruções vigentes.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

10 TC-001765.989.17

Interessado: Caixa Beneficente da Polícia Militar – CBPM – Secretaria da Segurança Pública.

Responsáveis: Coronel PM Luis Henrique Falconi (Superintendente) e Coronel PM Newton Hugolino Michelazzo (Chefe de Gabinete).

Exercício: 2017.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Caixa Beneficente da Polícia Militar – CBPM – Secretaria da Segurança Pública, relativo ao exercício de 2017, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Decidiu, por fim, dar quitação aos responsáveis, Senhores Coronel PM Luis Henrique Falconi – Superintendente e Coronel Newton Hugolino Michelazzo – Chefe de Gabinete, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos.

11 TC-002734/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Secretaria: Fazenda.

Secretários: Andrea Sandro Calabi e Philippe Vedolim Duchateau.

Exercício: 2013.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Fazenda.

Acompanham: TC-002734/126/13 e Expedientes: TC-043220/026/12, TC-015129/026/13, TC-004565/026/14, TC-004566/026/14 e TC-004567/026/14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

TC-002735/026/13

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias GSA.

Ordenadores da Despesa: Antônio Fazzani Bina e Eleusa de Amorim.

Acompanha: TC-008503/026/14.

TC-002736/026/13

Unidade Gestora Executora: Escola Fazendária do Estado de São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Fábio Augusto dos Santos, Ronald Eduard Kyrmse e Augusto Jerônimo Martini.

TC-002737/026/13

Unidade Gestora Executora: Gabinete da Coordenadoria da Administração Tributária.

Ordenadores da Despesa: José Clovis Cabrera, Afonso Quintã Serrano, Edson Takashi Kondo, Rogério Dantas e Osvaldo Santos de Carvalho.

TC-002738/026/13

Unidade Gestora Executora: Tribunal de Impostos e Taxas – TIT.

Ordenadores da Despesa: José Paulo Neves e Fábio Henrique Galinari Bertolucci.

TC-002739/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria Executiva da Administração Tributária.

Ordenadores da Despesa: João Marcos Winard, Rogério Akira Ashikawa, José Eduardo de Paula Saran, Sidney Sanchez Di Simone e Leandro Pampado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-002740/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Santos.

Ordenadores da Despesa: Emílio Bruno, Fábio Rodrigues Pita e Ana Paula Martins de Castro.

TC-002741/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Manoel de Almeida Henrique, Sônia Cristina de Cicco Calanca, Fuad Murad, Antônio Carlos Rodrigues de Souza e José Carlos Ribeiro.

TC-002742/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: José Luiz Melo e Nivaldo Ferreira Almeida Leme.

TC-002743/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Campinas.

Ordenadores da Despesa: José Carlos Vecchiato, Florisberto Francisco da Silva, Carlos de Oliveira Vianna, Erley Brignoli de Medeiros e Luiz Celso Afaz.

TC-002744/26/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Marfan Alberto Abid, Aparecido Donizeti Vitorino de Melo, Silvia Bernardo e Alan Martins.

TC-002745/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Luís Gustavo Souza Gomes, André Yanagui e Luís Carlos Medeiros.

TC-002746/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Antônio Respício Vessani, Gilson Manoel do Couto, Mônica Saur Alves Esteves, Milton Cesar Bataglia Nogueira e Sônia Sanchez Simone Del Favero.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-002747/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Gervásio Antônio Consolaro, Paulo Roberto de Campos Cardoso e Claudio Aparecido Bonfim Trevizan.

TC-002748/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Nivaldo Manêa Bianchi, José Donizeti Teline, Marcos Roberto Faustino e Jorge Tamotsu Tacaki.

TC-002749/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Informação.

Ordenadores da Despesa: Mário Wataru Takaoka, Roberto Kanayama e Fernando Marques Filho.

TC-002750/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Arrecadação.

Ordenadores da Despesa: Érika Tomimura Minami Yamada, Édison Eugênio Peceguini e Marcos Ivan Benevides Marcheti.

TC-002751/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Marília.

Ordenadores da Despesa: Antônio Sebastião Verones, Airton Marcos Alves, Aldair Pereira da Silva e Eduardo Augusto Thessing Konieczniak.

TC-002752/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária do ABCD.

Ordenadores da Despesa: José Américo Biancalana, Haruo Kamizono, Marlene Brasília Braga e Paulo Benedetti.

TC-002753/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Luciano Francisco Reis, Marco Antônio Leiva e José Maria Romeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-002754/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Osasco.

Ordenadores da Despesa: Newton Cley Jehle de Araújo, Wagner Aparecido Trigo, Ideli Dalva Ferrari, Roberto Frigato e Marco Antônio Zanetti.

TC-002755/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Edimir Afonso Troisdorf, Alyne de Resende Franco Lopes, José Augusto Varela Calife Junior e João Zana.

TC-002756/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária da Capital I.

Ordenadores da Despesa: Maurício Dias, Elias Eufrazino de Lima, Marcio Miranda Maia e Tadeu Abril Lapadula.

TC-002757/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária da Capital II.

Ordenadores da Despesa: Miguel Conrado Piñero Valle, Flávio Monteiro de Carvalho, Ronaldo Fillett Fernandes, Luiz Carlos Malfatti Lopes e Eli Claudino da Silva.

TC-002758/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária da Capital III.

Ordenadores da Despesa: Valter Pedro, Emerson Bueno dos Santos, Maria da Graça Palumbo Gaiarsa e Edgar Tadashi Kishida.

TC-002759/026/13

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador da Administração Financeira.

Ordenadores da Despesa: Roberto Yoshikazu Yamazaki, Emília Ticami e Rubens Peruzin.

TC-002760/026/13

Unidade Gestora Executora: Contadoria Geral do Estado.

Ordenadores da Despesa: Gilberto Souza Matos e Carlos Alberto Pontelli.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-002761/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Finanças do Estado.

Ordenadores da Despesa: Rubens Peruzin, Roberto Yoshikazu Yamazaki e Emília Ticami.

TC-002762/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Despesa de Pessoal do Estado.

Ordenadores da Despesa: Rubens Peruzin, Maria Helena Vilchez Martin, Ruimar Chagas Sales e Sandra Regina Coquieri.

TC-002763/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado.

Ordenadores da Despesa: Nelson Okamura e Márcia Jane Campiani Colombo.

TC-002764/026/13

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas.

Ordenadores da Despesa: Maria de Fátima Alves Ferreira, Carlos Eduardo Esposel e Rita Joyanovic.

TC-002765/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Controle e Avaliação.

Ordenadores da Despesa: Nelson Galdino de Carvalho e Maria do Carmo Scaravelli.

TC-002766/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Tributária de Jundiaí.

Ordenadores da Despesa: João Shigueru Miura e Delamar Feliciano Monteiro da Silva.

TC-002767/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Tecnologia da Informação.

Ordenadores da Despesa: Milton Vasari Nunes, Rodrigo Vasconcelos Franco, André Pontes Sampaio, Alexandre Palmeira Mendonça e Marco Antônio Chicaroni.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-002768/026/13

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador Geral de Administração.

Ordenadores da Despesa: Humberto Baptistella Filho e Antônio Dorival Gamba.

TC-002769/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Orçamento e Finanças.

Ordenadores da Despesa: Antônio Dorival Gamba, Denise de Mello Sampaio e Ivanete Alves Pereira.

TC-002770/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Recursos Humanos.

Ordenadores da Despesa: Sílvia Mara Correia, Aparecida Goreti Ribeiro e Maria Irene Américo da Silva.

TC-002771/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares.

Ordenadores da Despesa: Márcio Cury Abumussi, José Oscar Meira Lobo e Maria Inês Mejias.

TC-002772/026/13

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração do Litoral.

Ordenadores da Despesa: José Adriano Pereira, Maurício Ozores Alonso e José Roberto Fernandes.

TC-002773/026/13

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Cláudia de Oliveira Andrade Miranda, Adriana Aparecida Cursino Miranda, Ana Celia Vieira Basili e Sylvio de Freitas Neto.

TC-002774/026/13

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Maria Estela Guirardi, Elenice de Fátima Paes Oliveira, João Baptista Martiniano de Oliveira Filho e Maria Eloisa Elles Nicolete.

TC-002775/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Esther Pereira Morettin, Eunice Pereira Ribeiro e Ana Maria Marcon Pallini.

TC-002776/026/13

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: João Batista Nardocci Neto, Antonio Muniz da Costa, Márcia Marqueto e Sueli Teresa Moretti Busnardo.

TC-002777/026/13

Unidade /Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Mariza Barbosa Elias, Maria Aparecida de Lacerda Lopes e Maria José Lopes de Sousa Galícia.

TC-002778/026/13

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Sigmar Aparecido Ribelatto, Ninon Rose de Menezes Dobber e Eloisa Helena Ferreira da Silva.

TC-002779/026/13

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Sandra Mara Poi Junqueira e Irma Zaira Morales Silva Valiati.

TC-002780/026/13

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Mercedes Leonardo Pelosi, Vânia Maria dos Santos Cherutte e Cristina Maria de Oliveira Klebis.

TC-002781/026/13

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Marília.

Ordenadores da Despesa: Dirce Léia Souza e Silva de Almeida e Minako Machida.

TC-002782/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração do ABCD.

Ordenadores da Despesa: Maria Cristina Portas Capelo e Benedita de Campos Lucio.

TC-002783/026/13

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Guida Maria dos Santos Lourenço Fávero e Maria de Fátima Rodrigues Tonetti.

TC-002784/026/13

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Osasco.

Ordenadores da Despesa: Joaquim Teodoro Goma, Regiane Thomaz da Silva e Leandro Reis Fanucci Bueno.

TC-002785/026/13

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Sônia Maria Barroso Moretti e Eduardo Augusto César Salgado.

TC-002786/026/13

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Jundiaí.

Ordenadores da Despesa: Maria Francisca Garcia, Otacílio Alberto Bacci e Ronaldo Gomes de Figueiredo.

TC-002787/026/13

Unidade Gestora Executora: Consultoria Tributária.

Ordenadores da Despesa: Luciano Garcia Miguel e Guilherme Alvarenga Pacheco.

TC-002788/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas.

Ordenadores da Despesa: Carlos Eduardo Esposel, Rita Joyanovic e Firmino Luiz Pereira da Mota.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-002789/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Tributária de Julgamento 1 - São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Carlos Roque Gomes, Creso Portela do Rosário, João Carlos Csillag e Caetano Mirabile.

TC-002790/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Tributária de Julgamento 2 - Campinas.

Ordenadores da Despesa: Baltazar Garcia de Oliveira, Meire Cristina Góes Gonçalves, Liliane Maria Alves Nolasco, Alexandre Rodrigues Torres, José Renato Camargo de Carvalho e Fábio Alves Motta.

TC-002791/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Tributária de Julgamento 3 - Bauru.

Ordenadores da Despesa: Luciana Moscardi Grillo, Ivanildo Zavatin dos Santos, Nilton Palomo Melo e Nelson Pedro.

TC-002792/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria da Representação Fiscal.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Amaral G. de Mendonça, Valério Pimenta de Moraes, Christian Penteado Sandrini, André Watanabe Hurtado e Ronaldo de Melo Parreira Filho.

TC-002793/026/13

Unidade Gestora Executora: Representação Fiscal Regional 1 de São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Thiago Cassio de Aguiar, Hamilton Coimbra Carvalho, Christian Penteado Sandrini e Ronaldo de Melo Parreira Filho.

TC-002794/026/13

Unidade Gestora Executora: Representação Fiscal Regional 2 - Campinas.

Ordenadores da Despesa: Roseli Aparecida Tivelli, Marcos Barros Martins e Leslie Maria Segura Zavatti.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-002795/026/13

Unidade Gestora Executora: Representação Fiscal Regional 3 - Bauru.

Ordenadores da Despesa: Sebastião Roberto Júnior, Marcos Antonio Kiiti Sacuma e Mateus Monteiro Pinotti.

TC-002796/026/13

Unidade Gestora Executora: Unidade de Execução do Programa.

Ordenadores da Despesa: Evandro Luis Alpoim Freire, Milton Vasari Nunes e Cláudia Elisabeta Haas.

TC-002797/026/13

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador de Planejamento Estratégico e Modernização Fazendária.

Ordenadores da Despesa: Evandro Luis Alpoim Freire, Milton Vasari Nunes e Cláudia Elisabeta Haas.

TC-002798/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Planejamento e de Gestão de Projetos.

Ordenadores da Despesa: Cláudia Elisabeta Haas, Álvaro Augusto de Moraes Pereira, Paulo Henrique Ruiz Nogueira e Rodrigo Lopes Bernardes.

TC-002799/026/13

Unidade Gestora Executora: Unidade de Coordenação de Programa.

Ordenadores da Despesa: Rosa Maria dos Santos Patto de Goes e Evandro Luis Alpoim Freire.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Secretaria de Estado da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fazenda, relativas ao exercício de 2013, quitando em consequência o Senhor Secretário de Estado, bem como os ordenadores de despesa das Unidades Gestoras integrantes, liberando os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados identificados no Sistema SisAdi e nos respectivos processos, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Decidiu, outrossim, pela expedição de determinação à Secretaria de Estado da Fazenda para adequação do pagamento das verbas apontadas como remuneratórias ao subteto constitucional previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal e no artigo 115, inciso XII, da Constituição do Estado de São Paulo, nos termos da interpretação conferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Decidiu, também, pela expedição de recomendação aos Ordenadores de Despesas das Unidades Gestoras, que tiveram indicações e/ou apontamentos, que adotem medidas necessárias visando à correção das falhas e/ou inconsistências apontadas nos repasses públicos.

Determinou, ainda, seja verificado, pelo órgão de inspeção competente, quando da próxima fiscalização, na Secretaria e nas respectivas Unidades Gestoras, o saneamento das questões mencionadas no voto.

Ficam excetuados da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

12 TC-006088.989.19

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito – Detran/SP.

Contratada: Esperança Serviços Eireli – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Claudia Santos Fagundes (Diretora Administrativa).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços complementares e acessórios de recepção compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento prévio para a Unidade de Interlagos do Detran/SP.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 30-01-19.

Advogado: Amaury Comes Baracho (OAB/SP nº 100.687).

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 150/2016, assinado em 30-01-19, e conheceu da Apólice de Seguro Garantia contida no evento 1.6.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

13 TC-018821.989.17

Órgão Público Concessor: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo Norte – Guarulhos – Secretaria de Desenvolvimento Social.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Responsáveis: Maria Angélica de Sena Manso Pontes (Diretora Regional), Aparecida Sandra Fabri (Diretora Regional Substituta) e Sebastião Alves de Almeida (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2016.

Valor: R\$1.316.137,62.

Advogados: Lígia Fernanda Kazokas Cantagallo (OAB/SP nº 249.604), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP 320.221) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo das recomendações traçadas no corpo do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

14 TC-021591/026/12

Conveniente: Secretaria de Estado do Turismo-Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Claudio Valverde e Fabricio Cobra Arbex (Secretário Adjunto de Turismo em exercício), José Roberto Tricoli (Secretário de Turismo), (João Afonso Solis e Fernão Dias da Silva Leme (Prefeitos à época) e Jesus Adib Chedid (Prefeito).

Objeto: Desassoreamento do lago do Taboão e recuperação de suas margens envolvendo a dragagem seletiva de 4.200 ton., paisagismo de 9.000 m² de plantio de grama pelo prazo de 1095 dias

Em Julgamento: Convênio firmado em 26-06-12. Valor - R\$4.044.846,84. Termo de Aditamento celebrado em 30-05-16 e 05-04-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 17-08-18.

Advogados: Marcelo Machini (OAB/SP nº 339.196) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Vera Wolff Bava .



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 42/2012 e os Termos de Aditamento em exame, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

15 TC-034377/026/13

Contratante: Secretaria da Saúde - Hospital Geral “Dr. José Pangella” de Vila Penteadado.

Contratada: JLA Alimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Sebastião André de Felice (Coordenador de Saúde).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dario Ventura (Diretor Técnico de Saúde II Substituto), Samer Farhoud (Diretor Técnico de Saúde III) e Siu Lum Leung (Diretor Técnico do Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-08-13. Valor – R\$4.216.497,60. Termos Aditivos celebrados em 01-10-15, 28-02-16, 30-11-16 e 22-05-17. Termos de Retirratificação celebrados em 19-11-14 e 26-11-14. Termo de Prorrogação por Excepcionalidade celebrado em 28-08-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 07-11-18.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato, os Termos Aditivos, o 1º Termo de Retirratificação e o Termo de Prorrogação por excepcionalidade em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, e tomou conhecimento dos demonstrativos de redução e reajuste de preços e do 2º Termo de Retirratificação, sem prejuízo da advertência consignada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-011224.989.17

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: TPD Engenharia Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcos Rodrigues Penido (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Rodrigues Penido (Diretor Presidente) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, para reforma e complementação do empreendimento denominado Cidade Ademar "C", no Município de São Paulo/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-12-16. Valor – R\$4.816.396,53.

Advogado: Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

17 TC-011494.989.17

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: TPD Engenharia Ltda. – EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Rodrigues Penido (Diretor Presidente) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor Técnico).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, para reforma e complementação do empreendimento denominado Cidade Ademar "C", no Município de São Paulo/SP.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

18 TC-000892.989.18

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: TPD Engenharia Ltda. – EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor Presidente) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, para reforma e complementação do empreendimento denominado Cidade Ademar "C", no Município de São Paulo/SP.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-12-17.

Advogado: Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

19 TC-000665.989.19

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: TPD Engenharia Ltda. – EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira (Diretor Presidente) e Miguel Calderaro Giacomini (Diretor Técnico).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, para reforma e complementação do empreendimento denominado Cidade Ademar "C", no Município de São Paulo/SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Termo de Encerramento e Liquidação das Obrigações celebrado em 22-10-18.

Advogado: Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato, o termo de aditamento e o termo de encerramento e liquidação de obrigações, e, via de consequência, legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu da execução contratual.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-014986.989.17

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Paramount Faucets Metais Sanitários Eireli - ME.

Autoridade Responsável pela Homologação: Manuelito Pereira Magalhaes Junior (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano), Adriana Oliveira Manicardi (Departamento de Serviços Administrativos Integrados), Manuelito Pereira Magalhaes Junior (Diretor de Gestão Corporativa), Alvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Luis Carlos Pereira (Departamento de Serviços Administrativos Integrados).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de conexões de ferro maleável galvanizado, conexões de cobre e latão e registro gaveta – material corporativo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 17-08-17. Valor – R\$230.692,50. Ata de Registro de Preços celebrada em 03-02-17. Termo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recebimento Definitivo assinado em 18-10-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 01-12-17.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505).

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

21 TC-015214.989.17

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Paramount Faucets Metais Sanitários Eireli - ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano), Adriana Oliveira Manicardi (Departamento de Serviços Administrativos Integrados), Manuelito Pereira Magalhaes Junior (Diretor de Gestão Corporativa), Alvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Luis Carlos Pereira (Departamento de Serviços Administrativos Integrados).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de conexões de ferro maleável galvanizado, conexões de cobre e latão e registro gaveta – material corporativo.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505).

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, a Ata de Registro de Preços e o Contrato em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

exame e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu da execução contratual e do termo de recebimento definitivo.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

22 TC-011545.989.17

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Representado: Secretaria da Educação - Diretoria de Ensino da Região Norte 1.

Assunto: Ofícios encaminhados pela Promotoria de Justiça e Patrimônio Público e Social da Capital, juntamente com cópia da Representação nº 825/2016-1ªPJPP-CAP, impetrada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Escolar do Município de São Paulo SINTTEASP, noticiando possível omissão praticada por Fábio Cesar Severino na fiscalização de contrato emergencial firmado com Beija Flor Locadora de Veículos Ltda. - EPP. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicadas no D.O.E. de 10-10-17 e 17-11-17.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF–II.

23 TC-012668.989.17

Contratante: Secretaria da Educação - Diretoria de Ensino da Região Norte 1.

Contratada: Beija Flor Locadora de Veículos Ltda. – EPP.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Marília Marton (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Lucia Regina Mendes Espagolla (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede pública estadual da Diretoria de Ensino da Região Norte 1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-08-16. Valor – R\$2.100.803,76. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 17-11-17

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF–II.

24 TC-012794.989.17

Contratante: Secretaria da Educação - Diretoria de Ensino da Região Norte 1.

Contratada: Beija Flor Locadora de Veículos Ltda. – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Lucia Regina Mendes Espagolla (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede pública estadual da Diretoria de Ensino da Região Norte 1.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 17-11-17.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF–II.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-005182.989.16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Construtora Novasan Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Objeto: Execução de obras para bombeamento e transferência de água do Braço do Rio Pequeno para a Represa Rio Grande – Município de São Bernardo do Campo – Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 15-02-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 06-04-17 e 15-03-18.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

26 TC-0011485.989.16

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Construtora Novasan Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Objeto: Execução de obras para bombeamento e transferência de água do Braço do Rio Pequeno para a Represa Rio Grande – Município de São Bernardo do Campo – Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana – Diretoria Metropolitana.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 13-06-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 15-03-18.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

27 TC-0011618.989.16

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Construtora Novasan Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Objeto: Execução de obras para bombeamento e transferência de água do Braço do Rio Pequeno para a Represa Rio Grande – Município de São Bernardo do Campo – Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 14-06-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 15-03-18.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

28 TC-010871.989.17

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Construtora Novasan Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Osmar Rivelino, Alexandre dos Santos Bueno, Aparecido Antonio do Prado, Rodrigo Pereira Mendonça e Carlos Augusto Pleul (Dirigentes).

Objeto: Execução de obras para bombeamento e transferência de água do Braço do Rio Pequeno para a Represa Rio Grande – Município de São Bernardo do Campo – Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório celebrado em 31-10-16. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 21-03-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 15-03-18.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

29 TC-019577.989.17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

Órgão Público Beneficiário: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Responsáveis: Cleide Bauab Eid Bochixio e José Renato Nalini (Secretários da Educação), Barjas Negri, Antônio Henrique Filho e Selene Augusta de Souza Barreiros (Presidentes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 09-03-18.

Exercício: 2016.

Valor: R\$1.085.533,75.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas, no valor de R\$ 1.085.533,75 (um milhão, oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), com a consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o representante da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Dr. José Ubirajara de Oliveira Fontes, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo:

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

54 TC-002433/026/12

Câmara Municipal: Presidente Prudente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Alba Lucena Fernandes Gandia.

Advogado: José Ubirajara de Oliveira Fontes (OAB/SP nº 130.091).

Acompanha: TC-002433/126/12.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Dr. José Ubirajara de Oliveira Fontes, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente julgamento convertido em diligência, concedendo o prazo de 10 (dez) dias, para juntada de documentação pertinente, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoado o Representante do Presidente e vice-Presidente da Câmara Municipal de Embu das Artes, Dr. Marcelo dos Santos Ergesse Machado, advogado que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 55, TC-005031-989-16, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

55 TC-005031.989.16

Câmara Municipal: Embu das Artes.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Claudinei Alves dos Santos.

Períodos: (01-01-16 a 06-04-16) e (13-04-16 a 08-12-16).

Substituto Legal: Vice-Presidente - Rosana Almeida Camargo.

Períodos: (07-04-16 a 12-04-16) e (09-12-16 a 31-12-16).

Advogados: Francisco Roberto de Souza (OAB/SP nº 137.780), Leticia de Cássia Salvador Albanesi (OAB/SP nº 249.501), Fernanda Lisboa Damasio Coelho (OAB/SP nº 188.344), Nilton Alves dos Santos (OAB/SP nº 196.086), Alexandre Damasio Coelho (OAB/SP nº 208.976) e César Henrique Policastro Chassereaux (OAB/SP nº 346.909).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Dr. Marcelo dos Santos Ergesse Machado, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, intimado o advogado a respeito.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR- CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

30 TC-017497.989.18

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Omnis Lux – Astronomia & Projetos Culturais Eireli.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dinah Kojuck Zekcer (Secretária de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva ao “Sistema Planetário Carl Zeiss modelo Starmaster 4Dome”, da SABINA – Escola Parque do Conhecimento do Município de Santo André.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 27-04-18.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Marcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade formal do Termo Aditivo em exame, de que são subscritores a Prefeitura Municipal de Santo André e Omnis Lux – Astronomia & Projetos Culturais Eireli.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-021572.989.18

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Expedito.

Contratada: Aline A. Arrais Gomes Presidente Prudente – ME.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ivandeci José Cabral (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de reabilitação de “trechos críticos” das estradas rurais do Município, apoiada pelo Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado, com o fornecimento de materiais, máquinas e mão de obra, necessárias à execução.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 22-05-18. Valor – R\$426.200,60.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

32 TC-023187.989.18

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Expedito.

Contratada: Aline A. Arrais Gomes Presidente Prudente – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ivandeci José Cabral (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de reabilitação de “trechos críticos” das estradas rurais do Município, apoiada pelo Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado, com o fornecimento de materiais, máquinas e mão de obra, necessárias à execução.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 24-08-18.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

33 TC-023188.989.18

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Expedito.

Contratada: Aline A. Arrais Gomes Presidente Prudente – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ivandeci José Cabral (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Execução de obras de reabilitação de “trechos críticos” das estradas rurais do Município, apoiada pelo Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado, com o fornecimento de materiais, máquinas e mão de obra, necessárias à execução.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 23-10-18.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

34 TC-022772.989.18

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Expedito.

Contratada: Aline A. Arrais Gomes Presidente Prudente – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ivandeci José Cabral (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de reabilitação de “trechos críticos” das estradas rurais do Município, apoiada pelo Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado, com o fornecimento de materiais, máquinas e mão de obra, necessárias à execução.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a tomada de preços, o decorrente instrumento de contrato e os 1º e 2º Termos, firmados entre a Prefeitura Municipal de Santo Expedito e Aline A. Arrais Gomes Presidente Prudente – ME, bem como a respectiva execução contratual.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-000243/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: Cecapa Distribuidora de Alimentos Ltda. - EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Hashimoto (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Fornecimento de carnes e embutidos, destinados à merenda escolar para os alunos da Rede de Ensino da Prefeitura.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 09-12-11. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 01-02-19.

Advogados: Fernanda Squinzari (OAB/SP nº 228.418), Angélica Cristiane Ribeiro Callejon (OAB/SP nº 257.585), Helen Cristina Ramada (OAB/SP nº 267.667), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Aline Tondato Demarchi (OAB/SP nº 212.694) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-032290/026/09 e TC-001114/026/18.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

36 TC-000245/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: Agro Comercial da Vargem Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Hashimoto (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de cestas básicas para os funcionários públicos municipais e para a Diretoria de Programa e Desenvolvimento Social.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 22-12-11 e 22-03-12. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 01-02-19.

Advogados: Fernanda Squinzari (OAB/SP nº 228.418), Angélica Cristiane Ribeiro Callejon (OAB/SP nº 257.585), Helen Cristina Ramada (OAB/SP nº 267.667), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Aline Tondato Demarchi (OAB/SP nº 212.694) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Acompanham: Expedientes: TC-032290/026/09 e TC-001114/026/18.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o 9º Termo celebrado com Cecapa Distribuidora de Alimentos Ltda. – EPP (TC-000243/003/09) e os 7º e 8º Termos firmados com Agro Comercial da Vargem Ltda. (TC-000245/003/09), aplicando-se as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-018683.989.17

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Única – Limpeza e Serviços Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ratificou a Dispensa de Licitação: Dixon Ronan Carvalho (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dixon Ronan Carvalho (Prefeito), Luciano Almeida Carrer (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Cláudio Ernani Marcondes de Miranda (Secretário de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em todas as unidades pertencentes à Secretaria de Saúde, incluindo o fornecimento de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-05-17. Valor – R\$4.675.465,08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 03-02-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

38 TC-018746.989.17

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Única – Limpeza e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dixon Ronan Carvalho (Prefeito), Luciano Almeida Carrer (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Cláudio Ernani Marcondes de Miranda (Secretário de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em todas as unidades pertencentes à Secretaria de Saúde, incluindo o fornecimento de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 03-02-18.

Advogados: Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato de Dispensa de Licitação e o decorrente Contrato nº 067/2017, celebrado entre Prefeitura Municipal de Paulínia e Única – Limpeza e Serviços Ltda., acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, tomando, ainda, conhecimento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-011145.989.18

Contratante: Prefeitura Municipal de Mombuca.

Contratada: DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Ruth Bellanga de Oliveira (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços de usinagem asfáltica de manutenção e recuperação de vias públicas com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 27-03-18. Valor – R\$6.721.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 13-09-18.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

40 TC-012131.989.18

Contratante: Prefeitura Municipal de Mombuca.

Contratada: DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Ruth Bellanga de Oliveira (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços de usinagem asfáltica de manutenção e recuperação de vias públicas com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão para Registro de Preços nº 02/2018, a Ata de Registro de Preços nº 02/2018 e a Nota de Empenho nº 2337/00 expedida em decorrência, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, prejudicado o Acompanhamento da Execução Contratual, nos termos reportados pela Fiscalização (UR-03).

41 TC-004769.989.16

Câmara Municipal: Taiaçu.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Aguinaldo Donizete Naressi.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taiaçu, exercício de 2016, com as recomendações consignadas no corpo da decisão, quitando-se o responsável, Senhor Aguinaldo Donizete Naressi, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal.

42 TC-006280.989.16

Prefeitura Municipal: Alto Alegre.

Exercício: 2017.

Prefeita: Helena Berto Tomazini Sorroche.

Períodos: (01-01-17 a 09-10-17) e (18-10-17 a 31-12-17).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Nelson Jesus Ferlim.

Períodos: (10-10-17 a 17-10-17).

Advogados: Cleston Cristiano dos Santos (OAB/SP nº 278.466) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeita Municipal de Alto Alegre, relativas ao exercício de 2017, com as advertências constantes do voto do Relator e transmissão de recomendações pela Fiscalização à Administração Municipal.

Determinou, por fim, que a matéria tratada no Expediente TC-012010/989/18 seja objeto de acompanhamento nas próximas inspeções.

43 TC-006592.989.16

Prefeitura Municipal: Torre de Pedra.

Exercício: 2017.

Prefeito: Emerson José da Mota.

Advogado: Luiz Henrique Areas (OAB/SP nº 144.593).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Torre de Pedra, relativas ao exercício de 2017, com as advertências constantes do voto do Relator e transmissão de recomendações pela Fiscalização à Administração Municipal.

44 TC-006606.989.16

Prefeitura Municipal: Vera Cruz.

Exercício: 2017.

Prefeita: Renata Zompero Dias Devito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogado: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Vera Cruz, relativas ao exercício de 2017, com recomendações a serem transmitidas pela Unidade Regional de Marília, sendo, ainda, aconselhável à Fiscalização verificar, na próxima inspeção, se as medidas noticiadas pela origem suplantaram as anomalias apontadas nos itens Cargos de Natureza Jurídica, Fiscalização Ordenada – Almojarifado e Plano Municipal de Saúde.

45 TC-006902.989.16

Prefeitura Municipal: Itu.

Exercício: 2017.

Prefeito: Guilherme dos Reis Gazzola.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Senhor Guilherme dos Reis Gazzola, Prefeito da Estância Turística de Itu no exercício de 2017, com as advertências, recomendações, determinações e alerta constantes do voto do Relator, juntado aos autos. Determinou, por fim, o desvinculamento dos autos do expediente TC-00244/989/18, que deverá ser encaminhado à Presidência, nos termos do mencionado voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

46 TC-000422/001/10

Recorrente: Marcos Yukio Higuchi – Ex-Prefeito do Município de Valparaíso.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Valparaíso, no exercício de 2013.

Responsável: Marcos Yukio Higuchi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-08-17, que julgou ilegal o ato de admissão de Vanessa Coutinho, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e Fábio Leite Franco (OAB/SP nº 225.680).

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Marcos Yukio Higuchi, ex-Prefeito do Município de Valparaíso e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, com fundamento no artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93, declarar legal o ato de admissão de Vanessa Coutinho, conferindo-lhe o competente registro.

47 TC-009138.989.18 (ref. TC-005695.989.15)

Recorrente: José Eraldo Scanavachi – Ex-Prefeito do Município de Santo Antônio do Jardim.

Assunto: Representação formulada por Luciano Leite Talpo, Vereador, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal na condução do Convite nº 19/2013, objetivando a aquisição de lubrificantes, filtros e óleos automotivos, e nos contratos decorrentes, firmados com as empresas F. Selegato Auto Peças EPP e C. de Assis Selegato Auto Peças EPP, por R\$67.332,10 e R\$5.681,00, respectivamente, no exercício de 2013.

Responsável: José Eraldo Scanavachi (Prefeito à época).



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-03-18, que julgou parcialmente procedente a representação e irregulares as despesas decorrentes do convite, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Régis Alexandre Hipólito (OAB/MG nº 84.875), Ricardo Antonio Remédio (OAB/SP nº 141.456) e Leandro Scanavachi (OAB/SP nº 230.230).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, a E. Câmara, por maioria de votos, deu provimento ao Recurso Ordinário, para o fim de alterar a r. decisão recorrida e julgar regulares as despesas decorrentes do Convite nº 19/2013, instaurado pela Prefeitura de Santo Antônio do Jardim, e, por consequência, improcedente a representação proposta pelo Senhor Luciano Leite Talpo.

Vencida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, quanto ao mérito, que era pelo provimento parcial, afastando a questão relativa à identificação dos itens julgados, bem como a multa aplicada, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

48 TC-007544/026/15

Recorrente: Paulo Nunes Pinheiro - Ex-Prefeito Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul à Associação de Pais, Alunos e Professores da Fundação das Artes de São Caetano do Sul - APAP, no valor de R\$247.771,09, exercício de 2013.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito à época) e Sandra Aparecida Azzi (Presidente da APAP).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-10-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº 31.714), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Felipe Santoro (OAB/SP nº 236.916) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo ex-Prefeito de São Caetano do Sul, Senhor Paulo Nunes Pinheiro e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar da r. decisão originária apontamento atinente à inaptidão das APMs para recebimento de repasses do erário, bem assim no que pertine à ausência de comprovação dos procedimentos adotados pela Conveniada para aquisição de bens e serviços, eis que não caracterizado, nos autos, desvio de finalidade ou malversação do dinheiro público, ratificando-se, no mais, a irregularidade da prestação de contas, tendo em vista a aplicação de parcela significativa da verba repassada na contratação de pessoal para execução de atividades atreladas ao cotidiano do funcionalismo público.

49 TC-017500.989.17 (ref. TC-007446.989.15)

Recorrente: Izabel Cristina Campanari Lorenzetti – Ex-Prefeita do Município de Lençóis Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e a empresa Corcrl Serviços de Jateamento Ltda. - EPP, objetivando a execução de obras de ampliação de vestiários, construção de sanitários, rampa, escada e alambrado no entorno do Estádio Municipal João Roberto Vagula, no valor de R\$299.345,72.

Responsável: Izabel Cristina Campanari Lorenzetti (Prefeita à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-10-17, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

50 TC-013042.989.18 (ref. TC-019087.989.16)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Redenção da Serra – Ricardo Evangelista Lobato – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Redenção da Serra e a empresa Total Comércio e Serviços de Veículos Ltda., objetivando a aquisição de veículos 0 km, ano 2015 (Palio hatch, 02 portas), no valor de R\$56.600,00.

Responsável: Ricardo Evangelista Lobato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-05-18, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato.

Advogado: Rodolfo Donizeti Cursino (OAB/SP nº 325.652).

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando-se, todavia, dos fundamentos da decisão originária, o apontamento atinente à exigência de prévio registro cadastral na Prefeitura Municipal de Redenção da Serra.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

51 TC-000796/004/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina.

Contratada: Landa Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Manoel Rogério Zabeu Miotello (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manoel Rogério Zabeu Miotello e Fábio Augusto Alvares (Prefeitos).

Objeto: Execução de obras de engenharia para a construção de 106 unidades habitacionais, sendo 16 unidades da tipologia CDHU TI, 33 B-01 de 3 dormitórios e 90 unidades da tipologia CDHU TI, 33 B-01 de 2 dormitórios com fornecimento de mão de obra e material, no município de Getulina.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-04-12. Valor – R\$7.104.349,64. Termo de Aditamento celebrado em 01-04-13. Termo de Rescisão assinado em 01-11-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 28-09-12

Advogado: Manoel Eugênio Favinha Campassi (OAB/SP nº 165.480).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e o Termo de Aditamento, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, bem como tomou conhecimento do Termo de Rescisão.

Decidiu, ainda, aplicar multas individuais às autoridades responsáveis, Senhores Manoel Rogério Zabeu Miotello e Fábio Augusto Álvares, ex-Prefeitos Municipais que assinaram o Contrato e o Termo de Aditamento, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, nos termos do que dispõe o artigo 104, inciso II do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

referido diploma legal, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da presente decisão.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o atual Chefe do Executivo Municipal informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

52 TC-000213/020/14

Contratante: Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Contratada: NTA - Novas Técnicas de Asfaltos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Odair Gonzalez (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Odair Gonzalez (Diretor Presidente) e Jeferson Novelli de Oliveira (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Fornecimento parcelado de 3.000 (três mil) toneladas de cimento asfáltico de petróleo CAP-50/70, de acordo com as especificações contidas na Resolução nº 19 de 11-07-05, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-02-14. Valor – R\$4.434.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 10-01-18.

Advogados: Maria de Lourdes de Oliveira Torres (OAB/SP nº 93.802), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

irregulares a Concorrência e o Contrato assinado em 28-02-14, entre a Prodesan e a NTA – Novas Técnica de Asfalto Ltda., com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 703/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa individual no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps aos responsáveis, Senhores Odair Gonzalez (autoridade que homologou o certame e assinou o ajuste inicial), e Jeferson Novelli de Oliveira (autoridade que assinou o ajuste inicial).

Fixou, outrossim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, também, o encaminhamento de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

53 TC-014980/026/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social: Instituto Nova de Estudos, Pesquisas e Análise de Projetos e Parcerias Sócios Governamentais (OSCIP).

Responsáveis: Aidan Antônio Ravin (Prefeito) e Maria Aparecida Shizue Fernandez (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 27-08-15.

Exercício: 2010.

Valores: R\$14.335.929,67 (sendo R\$2.655.000,30 Federal e R\$11.680.929,37 Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Caio Costa e Paula (OAB/SP nº 234.329), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Condenou, outrossim, o Instituto Nova de Estudos, Pesquisas e Análise de Projetos e Parcerias Sócio-Governamentais à devolução ao Erário da quantia glosada pela Prefeitura de R\$ 10.423.478,01 (dez milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e um centavo), com suspensão de novos recebimentos até a regularização da situação perante este Tribunal, sem prejuízo da aplicação de multa correspondente a 300 (trezentas) Ufesps em desfavor de cada um dos responsáveis, Sr. Aidan Antônio Ravin, Prefeito Municipal à época, e Sr. Nilson Bonome, Secretário Municipal de Saúde à época, por ofensa aos princípios da economicidade e transparência, bem como pelos demais motivos consignados no corpo do voto da Relatora, devendo, ainda, caso não recolhida a sanção pecuniária imposta aos responsáveis, em 30 dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/1993, o Cartório adotar as medidas cabíveis para a cobrança e inscrição em Dívida Ativa do débito.

Determinou, ainda, ao atual Prefeito Municipal de Santo André que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para recomposição do Erário.

Determinou, por fim, transitada em julgada a decisão, a expedição dos ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Os itens 54 e 55 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

56 TC-004759.989.16

Câmara Municipal: Sebastianópolis do Sul.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Tiago Rodrigo Fulioto.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Sebastianópolis do Sul, relativas ao exercício de 2016, quitando-se o Responsável, Sr. Tiago Rodrigo Fulioto, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

57 TC-005638.989.16

Câmara Municipal: Alvares Machado.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Luiz Francisco Boigues.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Alvares Machado, relativas ao exercício de 2017, quitando-se o Responsável, Sr. Luiz Francisco Boigues, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, ainda, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, com a recomendação constante do voto da Relatora, juntado aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, também, a expedição dos ofícios do praxe.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

58 TC-004544.989.16

Câmara Municipal: Getulina.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Luiz Carlos Ferreira da Rocha.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Getulina, relativas ao exercício de 2016, quitando-se o Responsável, Sr. Luiz Carlos Ferreira da Rocha, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, também, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendação para que atente a Lei nº 12.527/11, regularize as imperfeições nos lançamentos contábeis e promova ajustes a garantir a fidedignidade das informações enviadas a este Tribunal por meio do Sistema Audesp.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios do praxe.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

59 TC-005715.989.16

Câmara Municipal: Eldorado.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Antonio Neto Mendes.

Advogada: Giorgia Gomes Mohring (OAB/SP nº 389.194).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Eldorado, relativas ao exercício de 2017, quitando-se o Responsável, Sr. Antonio Neto Mendes, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, também, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendação para que observe o disposto no artigo 74 da Constituição Federal, bem como o Comunicado SDG nº 32/2012, cumpra a Lei nº 8.666/93, realizando a devida formalização dos processos, e promova ajustes para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

garantir a tempestividade das informações enviadas a este Tribunal por meio do Sistema Audesp.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios do praxe.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

60 TC-006014.989.16

Câmara Municipal: Cerqueira César.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Luiz Henrique Alves Cruz Junior.

Advogado: Daniel Franco F. de Andrade (OAB/SP nº 215.107).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Cerqueira César, relativas ao exercício de 2017, quitando-se o Responsável, Sr. Luiz Henrique Alves Cruz Junior, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendação para que adote providências objetivando aprimorar a previsão de despesas em seu orçamento; corrija o seu quadro de pessoal; demande maior rigor nos critérios de concessão de benefícios aos servidores e promova ajustes para garantir a tempestividade das informações enviadas a este Tribunal por meio do Sistema Audesp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios do praxe.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

61 TC-006321.989.16

Prefeitura Municipal: Campina do Monte Alegre.

Exercício: 2017.

Prefeito: Gil Vicente de Oliveira Junior.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, exercício de 2017, excetuando-se ainda, aos atos pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos. Determinou, de modo geral, à inspeção deste Tribunal, que se certifique da correção das situações determinadas/recomendadas na decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

62 TC-006364.989.16

Prefeitura Municipal: Flórida Paulista.

Exercício: 2017.

Prefeito: Wilson Fróio Junior.

Advogados: Wagner de Jesus Machado (OAB/SP nº 389.016) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF - I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, exercício de 2017, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização certificar-se quanto ao cumprimento das recomendações e determinações expedidas em suas inspeções futuras.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

63 TC-006560.989.16

Prefeitura Municipal: Santo Antonio do Jardim.

Exercício: 2017.

Prefeito: Gilmar de Oliveira Pezotti.

Advogados: Flávia Michelle S. M. Gôngora (OAB/SP nº 226.946) e Leandro Scanavachi (OAB/SP nº 230.230).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal Santo Antônio do Jardim, exercício de 2017, exceção feita aos atos, porventura, pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações constantes no voto da Relatora, devendo a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização, em oportuna inspeção, certificar-se da correção das situações determinadas/recomendadas no corpo do voto da Relatora.

Determinou, ainda, o arquivamento dos expedientes TC-15668.989.17-1 e TC-15672.989.17-5.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

64 TC-006585.989.16

Prefeitura Municipal: Tapiratiba.

Exercício: 2017.

Prefeito: Luiz Antônio Peres.

Advogado: Luiz Fernando Oliveira (OAB/SP nº 229.905).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, exercício de 2017, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, de modo geral, à inspeção deste Tribunal, que se certifique da correção das situações determinadas/recomendadas na decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

65 TC-006809.989.16

Prefeitura Municipal: São João da Boa Vista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Exercício: 2017.

Prefeito: Vanderlei Borges de Carvalho.

Períodos: (01-01-17 a 05-12-17) e (29-12-17 a 31-12-17).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Ademir Martins Boaventura.

Períodos: (06-12-17 a 28-12-17).

Advogado: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, exercício de 2017, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações constantes no voto da Relatora.

Determinou, de modo geral, à inspeção deste Tribunal, que se certifique da correção das situações determinadas/recomendadas na decisão, bem como que acompanhe as situações específicas de restituição de valores pelo Senhor vice-Prefeito e utilização de recursos do Fundo de Interesses Difusos, destacados no Protocolo nº 4280/12 –“São João+Verde”.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

66 TC-006930.989.19 (ref. 017372.989.18 e TC-013893.989.17)

Embargante: Geraldo Antônio Vinholi - Prefeito Municipal de Catanduva à época).

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Catanduva, no exercício de 2015.

Responsável: Geraldo Antônio Vinholi (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) Ufesp, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-01-19.

Advogados: Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB/SP nº 305.583), Ana Paula Shigaki Machado Servo (OAB/SP nº 132.952), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82138) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

67 TC-800306/565/10

Recorrente: Coderp – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto para tratar da matéria referente a eventual fracionamento de despesas com serviços gráficos, prestados por mesmo servidor, no exercício de 2010.

Responsável: Darcy da Silva Vera (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-04-17, que julgou irregular a matéria com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o inciso XV do artigo 2º da mesma lei, bem como aplicou multa à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

responsável no valor de 250 (duzentas e cinquenta) Ufesp, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei.

Advogados: Vera Lucia Zanetti (OAB/SP nº 96.994), João Luis da Silva (OAB/SP nº 256.431), Gislaíne Cantarella de Oliveira (OAB/SP nº 289.995), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487) e outros.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, a fim de manter a r. sentença proferida.

68 TC-019793.989.18 (ref. TC-010118.989.17)

Recorrente: Aldair Cândido de Souza – Ex-Prefeito Municipal de Pradópolis.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Pradópolis, no exercício de 2015.

Responsável: Aldair Cândido de Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-09-18, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos da r. decisão combatida ante o descumprimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com consequente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

69 TC-000398/014/14

Recorrente: Antonio Márcio de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Aparecida ao Centro de Reabilitação para Dependentes Químicos – Adulão, no valor de R\$24.600,00, exercício de 2012.

Responsáveis: Antonio Márcio de Siqueira (Prefeito à época) e Luis Claudio Monteiro (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-07-18, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$8.370,00, conforme artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, determinando à beneficiária a devolução ao erário da quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais, bem como aplicou multa ao responsável, Antonio Márcio de Siqueira, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas em análise, com a quitação dos responsáveis e, por consequência, afastar a multa imposta ao responsável, Senhor Antonio Márcio de Siqueira, sem prejuízo de recomendar à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Prefeitura Municipal de Aparecida que deixe de aceitar, nas prestações de contas futuras, despesas pagas em período anterior à edição da Lei que autorizou o repasse.

70 TC-014773.989.17 (ref. TC-001414.989.15)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Avaí - André Luis da Silveira Antonio – Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Avaí, no exercício de 2013.

Responsável: Celso Roberto de Faveri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-09-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jose Camilo dos Santos Neto (OAB/SP nº 267.675), Paulo Roberto Ramos (OAB/SP nº 108.889) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a r. sentença e conceder registro às admissões de Analice Lipu, Evanilza Eloy, Fabiana Aparecida Alves Jacinto e Irineia Sebastião dos Santos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

71 TC-021132.989.18 (ref. TC-004568.989.15)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, relativas ao exercício de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Eudis Urbano dos Santos (Dirigente) e André Rocha Marinho (Dirigente Substituto).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-09-18, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Samara Luna Santos (OAB/SP nº 310.759) .

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de reformar a sentença impugnada, julgando regular o balanço geral do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – Iprejun, relativo ao exercício de 2015, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a quitação dos responsáveis à época, Eudis Urbano dos Santos e André Rocha Marinho, nos termos do artigo 34 da referida Lei Complementar.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

72 TC-001026/008/12

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Conveniada: Instituto Espírita Nosso Lar – IELAR.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Victor Maniglia (Secretário Municipal de Saúde) e Ricardo Miguel Fasanelli (Presidente).

Objeto: Ampliação e manutenção dos serviços de Atenção Básica e Estratégica Saúde da Família, dentro dos princípios da atenção integral, objetivando melhorar o atendimento da população, de acordo com as normas do S.U.S. – Sistema Único de Saúde e em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Convênio firmado em 15-12-09. Valor - R\$19.603.125,00. Termos Aditivos celebrados em 04-03-10 e 01-06-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 07-01-15 e 31-03-17.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eder Fasanelli Rodrigues (OAB/SP nº 174.181), Ricardo Carneiro Mendes Prado (OAB/SP nº 193.467) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Convênio e os respectivos Termos Aditivos, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-019555.989.16

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

Contratada: Telefônica Brasil S/A.

Homologação: Publicada no D.O.E. de 14-10-16.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Decio Jose Ventura (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de telecomunicações na modalidade de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), acesso internet banda larga, DDG 0800,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

acesso internet dedicado e serviços de telefonia móvel pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), sob demanda, através da tecnologia 4G (onde houver disponibilidade), 3G, 2G e GPRS pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, em regime de comodato das 272 estações móveis (Aparelhos e Chip SimCard), oferecendo o serviço de ligações local e nacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet (modem USB), com tarifas intra-grupo e roaming nacional e internacional, junto a repartições públicas vinculadas a Administração da Prefeitura do Município de Ilha Comprida/SP (Lote 02).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-10-16. Valor – R\$336.534,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 18-03-17.

Advogados: Tania Mara Avino (OAB/SP nº 77.667) e João Ferreira de Moraes Neto (OAB/SP nº 160.829).

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

74 TC-000047.989.17

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

Contratada: Telefônica Brasil S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Decio Jose Ventura (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de telecomunicações na modalidade de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), acesso internet banda larga, DDG 0800, acesso internet dedicado e serviços de telefonia móvel pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), sob demanda, através da tecnologia 4G (onde houver disponibilidade), 3G, 2G e GPRS pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, em regime de comodato das 272 estações móveis (Aparelhos e Chip SimCard), oferecendo o serviço de ligações local e nacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet (modem USB), com tarifas intragrupo e roaming nacional e internacional, junto a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

repartições públicas vinculadas a Administração da Prefeitura do Município de Ilha Comprida/SP (Lote 02).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 18-05-18.

Advogados: Tania Mara Avino (OAB/SP nº 77.667) e João Ferreira de Moraes Neto (OAB/SP nº 160.829).

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

75 TC-005612.989.18

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

Contratada: Telefônica Brasil S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Geraldino Barbosa de Oliveira Junior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de telecomunicações na modalidade de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), acesso internet banda larga, DDG 0800, acesso internet dedicado e serviços de telefonia móvel pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), sob demanda, através da tecnologia 4G (onde houver disponibilidade), 3G, 2G e GPRS pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, em regime de comodato das 272 estações móveis (Aparelhos e Chip SimCard), oferecendo o serviço de ligações local e nacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet (modem USB), com tarifas intra-grupo e roaming nacional e internacional, junto a repartições públicas vinculadas a Administração da Prefeitura do Município de Ilha Comprida/SP (Lote 02).

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 17-10-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 05-04-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Tania Mara Avino (OAB/SP nº 77.667) e João Ferreira de Moraes Neto (OAB/SP nº 160.829).

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

76 TC-007806.989.18

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

Contratada: Telefônica Brasil S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Geraldino Barbosa de Oliveira Junior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de telecomunicações na modalidade de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), acesso internet banda larga, DDG 0800, acesso internet dedicado e serviços de telefonia móvel pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), sob demanda, através da tecnologia 4G (onde houver disponibilidade), 3G, 2G e GPRS pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, em regime de comodato das 272 estações móveis (Aparelhos e Chip SimCard), oferecendo o serviço de ligações local e nacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet (modem USB), com tarifas intra-grupo e roaming nacional e internacional, junto a repartições públicas vinculadas a Administração da Prefeitura do Município de Ilha Comprida/SP (Lote 02).

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 14-02-18.

Advogados: Tania Mara Avino (OAB/SP nº 77.667) e João Ferreira de Moraes Neto (OAB/SP nº 160.829).

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

77 TC-013513.989.18

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

Contratada: Telefônica Brasil S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Geraldino Barbosa de Oliveira Junior (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de telecomunicações na modalidade de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), acesso internet banda larga, DDG 0800, acesso internet dedicado e serviços de telefonia móvel pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), sob demanda, através da tecnologia 4G (onde houver disponibilidade), 3G, 2G e GPRS pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, em regime de comodato das 272 estações móveis (Aparelhos e Chip SimCard), oferecendo o serviço de ligações local e nacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet (modem USB), com tarifas intragrupo e roaming nacional e internacional, junto a repartições públicas vinculadas a Administração da Prefeitura do Município de Ilha Comprida/SP (Lote 02).

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 04-05-18.

Advogados: Tania Mara Avino (OAB/SP nº 77.667) e João Ferreira de Moraes Neto (OAB/SP nº 160.829).

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato, os Termos Aditivos e a Execução Contratual em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da advertência consignada, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-015496.989.16

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada: Leão Engenharia S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gilberto Cesar Barbeti (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, para a realização simultânea de serviços de significativa relevância para o município, consubstanciado no seguinte: capinação manual, raspagem e pintura mecanizada de guias em vias e logradouros públicos, trituração e compostagem de massa verde e limpeza de próprios públicos das áreas de Educação e Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-07-12. Valor – R\$722.204,35. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 06-12-16 e 13-09-17.

Advogados: Ricardo Lincoln Furtado (OAB/SP nº 225.078), Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Weverson Fábrega dos Santos (OAB/SP nº 234.064) e Fábio Aloisio Okano (OAB/SP nº 191.539).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-06-18.

79 TC-015845.989.16

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada: Leão Engenharia S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gilberto César Barbeti (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, de forma integrada, e que compreendem as atividades de capinação manual, raspagem, pintura mecanizada de guias em vias e logradouros públicos, trituração e compostagem de massa verde e limpeza de próprios públicos e limpeza de próprios públicos das áreas de educação e saúde.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 05-10-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 06-12-16 e 13-09-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Juliana Ribeiro (OAB/SP nº 322.613), Ricardo Lincoln Furtado (OAB/SP nº 225.078), Weverton Fábrega dos Santos (OAB/SP nº 234.064) e Fábio Aloisio Okano (OAB/SP nº 191.539).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-06-18.

80 TC-015848.989.16

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada: Leão Engenharia S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gilberto César Barbeti (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, de forma integrada, e que compreendem as atividades de capinação manual, raspagem, pintura mecanizada de guias em vias e logradouros públicos, trituração e compostagem de massa verde e limpeza de próprios públicos e limpeza de próprios públicos das áreas de educação e saúde.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 19-12-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 06-12-16 e 13-09-17.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Juliana Ribeiro (OAB/SP nº 322.613), Ricardo Lincoln Furtado (OAB/SP nº 225.078), Weverton Fábrega dos Santos (OAB/SP nº 234.064) e Fábio Aloisio Okano (OAB/SP nº 191.539).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-06-18.

81 TC-015852.989.16

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada: Leão Engenharia S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Amauri José Benedetti (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, de forma integrada, e que compreendem as atividades de capinação manual, raspagem, pintura mecanizada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

de guias em vias e logradouros públicos, trituração e compostagem de massa verde e limpeza de próprios públicos e limpeza de próprios públicos das áreas de educação e saúde.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 18-01-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 06-12-16 e 13-09-17.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Juliana Ribeiro (OAB/SP nº 322.613), Ricardo Lincoln Furtado (OAB/SP nº 225.078), Weverton Fábrega dos Santos (OAB/SP nº 234.064) e Fábio Aloisio Okano (OAB/SP nº 191.539).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-06-18.

82 TC-015861.989.16

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada: Leão Engenharia S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Amauri José Benedetti (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, de forma integrada, e que compreendem as atividades de capinação manual, raspagem, pintura mecanizada de guias em vias e logradouros públicos, trituração e compostagem de massa verde e limpeza de próprios públicos e limpeza de próprios públicos das áreas de educação e saúde.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 24-01-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 06-12-16 e 13-09-17.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Juliana Ribeiro (OAB/SP nº 322.613), Ricardo Lincoln Furtado (OAB/SP nº 225.078), Weverton Fábrega dos Santos (OAB/SP nº 234.064) e Fábio Aloisio Okano (OAB/SP nº 191.539).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Sustentação oral proferida em sessão de 05-06-18.

83 TC-015867.989.16

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada Cedente: Leão Engenharia S/A.

Contratada Cessionária: Seleta Meio Ambiente Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Amauri José Benedetti (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, de forma integrada, e que compreendem as atividades de capinação manual, raspagem, pintura mecanizada de guias em vias e logradouros públicos, trituração e compostagem de massa verde e limpeza de próprios públicos e limpeza de próprios públicos das áreas de educação e saúde.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 01-03-13 (transfere direitos e obrigações de Leão Engenharia S/A para Seleta Meio Ambiente Ltda.). Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 06-12-16 e 13-09-17.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Juliana Ribeiro (OAB/SP nº 322.613), Ricardo Lincoln Furtado (OAB/SP nº 225.078), Weverson Fábrega dos Santos (OAB/SP nº 234.064) e Fábio Aloisio Okano (OAB/SP nº 191.539).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-06-18.

84 TC-015873.989.16

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada: Seleta Meio Ambiente Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Amauri José Benedetti (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, de forma integrada, e que compreendem as atividades de capinação manual, raspagem, pintura mecanizada de guias em vias e logradouros públicos, trituração e compostagem de massa verde



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

e limpeza de próprios públicos e limpeza de próprios públicos das áreas de educação e saúde.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 27-05-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 06-12-16 e 13-09-17.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Juliana Ribeiro (OAB/SP nº 322.613), Ricardo Lincoln Furtado (OAB/SP nº 225.078), Weverson Fábrega dos Santos (OAB/SP nº 234.064) e Fábio Aloisio Okano (OAB/SP nº 191.539).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-06-18.

85 TC-015876.989.16

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada: Seleta Meio Ambiente Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Amauri José Benedetti (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, de forma integrada, e que compreendem as atividades de capinação manual, raspagem, pintura mecanizada de guias em vias e logradouros públicos, trituração e compostagem de massa verde e limpeza de próprios públicos e limpeza de próprios públicos das áreas de educação e saúde.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 03-06-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 06-12-16 e 13-09-17.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Juliana Ribeiro (OAB/SP nº 322.613), Ricardo Lincoln Furtado (OAB/SP nº 225.078), Weverson Fábrega dos Santos (OAB/SP nº 234.064) e Fábio Aloisio Okano (OAB/SP nº 191.539).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-06-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

86 TC-015880.989.16

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada: Seleta Meio Ambiente Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Amauri José Benedetti (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, de forma integrada, e que compreendem as atividades de capinação manual, raspagem, pintura mecanizada de guias em vias e logradouros públicos, trituração e compostagem de massa verde e limpeza de próprios públicos e limpeza de próprios públicos das áreas de educação e saúde.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 04-06-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 06-12-16 e 13-09-17.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Juliana Ribeiro (OAB/SP nº 322.613), Ricardo Lincoln Furtado (OAB/SP nº 225.078), Weverson Fábrega dos Santos (OAB/SP nº 234.064) e Fábio Aloisio Okano (OAB/SP nº 191.539).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-06-18.

87 TC-015892.989.16

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada: Seleta Meio Ambiente Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Amauri José Benedetti (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, de forma integrada, e que compreendem as atividades de capinação manual, raspagem, pintura mecanizada de guias em vias e logradouros públicos, trituração e compostagem de massa verde e limpeza de próprios públicos e limpeza de próprios públicos das áreas de educação e saúde.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 29-10-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 06-12-16 e 13-09-17.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Juliana Ribeiro (OAB/SP nº 322.613), Ricardo Lincoln Furtado (OAB/SP nº 225.078), Weverson Fábrega dos Santos (OAB/SP nº 234.064) e Fábio Aloisio Okano (OAB/SP nº 191.539).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-06-18.

88 TC-015897.989.16

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada: Seleta Meio Ambiente Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Amauri José Benedetti (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, de forma integrada, e que compreendem as atividades de capinação manual, raspagem, pintura mecanizada de guias em vias e logradouros públicos, trituração e compostagem de massa verde e limpeza de próprios públicos e limpeza de próprios públicos das áreas de educação e saúde.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 03-02-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 06-12-16 e 13-09-17.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Juliana Ribeiro (OAB/SP nº 322.613), Ricardo Lincoln Furtado (OAB/SP nº 225.078), Weverson Fábrega dos Santos (OAB/SP nº 234.064) e Fábio Aloisio Okano (OAB/SP nº 191.539).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-06-18.

89 TC-015900.989.16

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada: Seleta Meio Ambiente Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Amauri José Benedetti (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, de forma integrada, e que compreendem as atividades de capinação manual, raspagem, pintura mecanizada de guias em vias e logradouros públicos, trituração e compostagem de massa verde e limpeza de próprios públicos e limpeza de próprios públicos das áreas de educação e saúde.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 28-03-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 06-12-16 e 13-09-17.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Juliana Ribeiro (OAB/SP nº 322.613), Ricardo Lincoln Furtado (OAB/SP nº 225.078), Weverson Fábrega dos Santos (OAB/SP nº 234.064) e Fábio Aloisio Okano (OAB/SP nº 191.539).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-06-18.

90 TC-015921.989.16

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada: Seleta Meio Ambiente Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Amauri José Benedetti (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, de forma integrada, e que compreendem as atividades de capinação manual, raspagem, pintura mecanizada de guias em vias e logradouros públicos, trituração e compostagem de massa verde e limpeza de próprios públicos e limpeza de próprios públicos das áreas de educação e saúde.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 25-08-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 06-12-16 e 13-09-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Juliana Ribeiro (OAB/SP nº 322.613), Ricardo Lincoln Furtado (OAB/SP nº 225.078), Weverton Fábrega dos Santos (OAB/SP nº 234.064) e Fábio Aloisio Okano (OAB/SP nº 191.539).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-06-18.

91 TC-015923.989.16

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada: Seleta Meio Ambiente Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Amauri José Benedetti (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, de forma integrada, e que compreendem as atividades de capinação manual, raspagem, pintura mecanizada de guias em vias e logradouros públicos, trituração e compostagem de massa verde e limpeza de próprios públicos e limpeza de próprios públicos das áreas de educação e saúde.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 15-01-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 06-12-16 e 13-09-17.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Juliana Ribeiro (OAB/SP nº 322.613), Ricardo Lincoln Furtado (OAB/SP nº 225.078), Weverton Fábrega dos Santos (OAB/SP nº 234.064) e Fábio Aloisio Okano (OAB/SP nº 191.539).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-06-18.

92 TC-015924.989.16

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada: Seleta Meio Ambiente Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Amauri José Benedetti (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, de forma integrada, e que compreendem as atividades de capinação manual, raspagem, pintura mecanizada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

de guias em vias e logradouros públicos, trituração e compostagem de massa verde e limpeza de próprios públicos e limpeza de próprios públicos das áreas de educação e saúde.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 17-06-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 06-12-16 e 13-09-17.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Juliana Ribeiro (OAB/SP nº 322.613), Ricardo Lincoln Furtado (OAB/SP nº 225.078), Weverson Fábrega dos Santos (OAB/SP nº 234.064) e Fábio Aloisio Okano (OAB/SP nº 191.539).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-06-18.

93 TC-015926.989.16

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada: Seleta Meio Ambiente Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Amauri José Benedetti (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, de forma integrada, e que compreendem as atividades de capinação manual, raspagem, pintura mecanizada de guias em vias e logradouros públicos, trituração e compostagem de massa verde e limpeza de próprios públicos e limpeza de próprios públicos das áreas de educação e saúde.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 27-11-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 06-12-16 e 13-09-17.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Juliana Ribeiro (OAB/SP nº 322.613), Ricardo Lincoln Furtado (OAB/SP nº 225.078), Weverson Fábrega dos Santos (OAB/SP nº 234.064) e Fábio Aloisio Okano (OAB/SP nº 191.539).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Sustentação oral proferida em sessão de 05-06-18.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa aos responsáveis, Gilberto Cesar Barbeti – Prefeito Municipal que subscreveu o contrato e os termos aditivos nºs 121/2012 e 145/2012 – e Amauri José Benedetti – Prefeito Municipal que subscreveu os 13 (treze) termos aditivos subsequentes –, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar referida, por infração aos princípios e aos dispositivos legais mencionados no corpo do voto, no valor equivalente individual a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

94 TC-017557.989.16

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Arquiterra Construtora e Terraplenagem Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):
Walter Caveanha (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de infraestrutura urbana no bairro Ypê Amarelo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-09-16. Valor – R\$2.113.333,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 22-02-17 e 20-06-18.



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Lucilene Tsuchiya Lima (OAB/SP nº 278.365), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP nº 326.807), José Carlos Brunelli (OAB/SP nº 57.689), Carlos César Gonçalves (OAB/SP nº 104.827), Francisco Carlos Leme (OAB/SP nº 83.875), Silas Renato Parenti (OAB/SP nº 84.882), Maristela Ferreira Rocha (OAB/SP nº 92.684), Silvia Regina Lilli Camargo (OAB/SP nº 95.861), Edson Custódio dos Santos (OAB/SP nº 96.268), Ana Lúcia Valim Gnann (OAB/SP nº 138.530), Betellen Dante Ferreira (OAB/SP nº 143.702), Fernando de Godoy Santos (OAB/SP nº 213.683), Meira Lúcia Ramos (OAB/SP nº 230.951), Miriam Pavani (OAB/SP nº 234.042) e Elaine Carnevalli Gomes (OAB/SP nº 247.645).

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

95 TC-000867.989.17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Arquiterra Construtora e Terraplenagem Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Walter Caveanha (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de infraestrutura urbana no bairro Ypê Amarelo.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 22-02-17 e 20-06-18.

Advogados: Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Lucilene Tsuchiya Lima (OAB/SP nº 278.365), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP nº 326.807), José Carlos Brunelli (OAB/SP nº 57.689), Carlos César Gonçalves (OAB/SP nº 104.827), Francisco Carlos Leme (OAB/SP nº 83.875), Silas Renato Parenti (OAB/SP nº 84.882), Maristela Ferreira Rocha (OAB/SP nº 92.684), Silvia Regina Lilli Camargo (OAB/SP nº 95.861), Edson Custódio dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Santos (OAB/SP nº 96.268), Ana Lúcia Valim Gnann (OAB/SP nº 138.530), Betellen Dante Ferreira (OAB/SP nº 143.702), Fernando de Godoy Santos (OAB/SP nº 213.683), Meira Lúcia Ramos (OAB/SP nº 230.951), Miriam Pavani (OAB/SP nº 234.042) e Elaine Carnevalli Gomes (OAB/SP nº 247.645).

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

96 TC-014935.989.17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Arquiterra Construtora e Terraplenagem Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Walter Caveanha (Prefeito) e Salvador Franceli Neto (Secretário Municipal de Obras e Viação).

Objeto: Execução de obras de infraestrutura urbana no bairro Ypê Amarelo.

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral celebrado 09-08-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 20-06-18.

Advogados: Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Lucilene Tsuchiya Lima (OAB/SP nº 278.365), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP nº 326.807), José Carlos Brunelli (OAB/SP nº 57.689), Carlos César Gonçalves (OAB/SP nº 104.827), Francisco Carlos Leme (OAB/SP nº 83.875), Silas Renato Parenti (OAB/SP nº 84.882), Maristela Ferreira Rocha (OAB/SP nº 92.684), Silvia Regina Lilli Camargo (OAB/SP nº 95.861), Edson Custódio dos Santos (OAB/SP nº 96.268), Ana Lúcia Valim Gnann (OAB/SP nº 138.530), Betellen Dante Ferreira (OAB/SP nº 143.702), Fernando de Godoy Santos (OAB/SP nº 213.683), Meira Lúcia Ramos (OAB/SP nº 230.951), Miriam Pavani (OAB/SP nº 234.042) e Elaine Carnevalli Gomes (OAB/SP nº 247.645).

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 12-03-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

97 TC-001356/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: DP Barros – Arquitetura e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Hashimoto e Bruno João Patelli (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para execução da 2ª fase das obras de construção do Hospital Municipal de Campo Limpo Paulista.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 09-04-09, 09-04-10, 08-04-11, 26-04-11, 09-12-11, 29-02-12, 30-04-12 e 27-12-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 24-08-18.

Advogados: Milena Magalhães Viscaino Del Bianco (OAB/SP nº 303.233), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Acompanha: TC-010995/026/08.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

98 TC-009088.989.16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Taiúva.

Entidade Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi.

Responsáveis: Mauro Vicente Bersi (Prefeito) e Agenor Rogério Ferracine (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valores: R\$1.400.552,41 (sendo R\$409.500,00 Estadual e R\$991.052,45 Municipal).

Advogados: Vera Lúcia Cabral (OAB/SP nº 119.832), Rafael Botta (OAB/SP nº 314.413), César Augusto Spina (OAB/SP nº 332.141), Patrícia Giglio (OAB/SP nº 172.948) e Juliana Odete Massabni (OAB/SP nº 364.166).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas exame, com a quitação dos responsáveis, sem prejuízo da advertência anotada no corpo do voto.

99 TC-001106/026/15

Câmara Municipal: São Caetano do Sul.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Paulo Higino Bottura Ramos.

Advogados: Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Acompanha: TC-001106/126/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar irregular as contas da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, exercício de 2015, sem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

prejuízo das advertências, recomendações e determinações consignadas no mencionado voto, devendo, ainda, a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas determinadas e noticiadas nos autos.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, e § 1º, do mesmo diploma legal, aplicar multa ao Responsável pelas presentes contas, Senhor Paulo Higino Bottura Ramos, no valor equivalente a 300 (trezentas) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara Municipal, para as medidas necessárias ao exato cumprimento das determinações deste Tribunal; e a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, para conhecimento e eventuais providências em relação à composição do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

100 TC-000761/026/15

Câmara Municipal: Agudos.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Glauco Luis Costa Ton.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) , Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573)

Acompanham: TC-000761/126/15 e Expediente: TC-022916/026/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

101 TC-006123.989.16

Câmara Municipal: Dracena.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Rodrigo Rossetti Parra.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Dracena, exercício de 2017, quitando-se o Sr. Rodrigo Rossetti Parra, por elas Responsável.

Determinou, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

102 TC-006326.989.16

Prefeitura Municipal: Capela do Alto.

Exercício: 2017.

Prefeito: Péricles Gonçalves.

Advogados: Maurício Gomes (OAB/SP nº 167.229), Suzete Magali Mori Alves (OAB/SP nº 190.334) e Rogério Aparecido dos Santos (OAB/SP nº 231.269).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, relativas ao exercício de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, que a Fiscalização verifique, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras notificadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

103 TC-006409.989.16

Prefeitura Municipal: Itararé.

Exercício: 2017.

Prefeito: Heliton Scheidt do Valle.

Advogado: Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itararé, relativas ao exercício de 2017.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, também, que a Fiscalização verifique, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras notificadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

104 TC-006551.989.16

Prefeitura Municipal: Santa Mercedes.

Exercício: 2017.

Prefeito: Manoel Donizete de Oliveira.

Advogado: Jairo Henrique Scalabrini (OAB/SP nº 156.496).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, relativas ao exercício de 2017.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização verifique, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas, especialmente quanto aos apontamentos realizados na Fiscalização Ordenada (Merenda Escolar) e ao efetivo cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmada com o Ministério Público estadual (quadro de pessoal).

Determinou, ainda, a abertura de autos apartados para tratar dos gastos com manutenção da frota municipal de veículos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

105 TC-006555.989.16

Prefeitura Municipal: Santa Salete.

Exercício: 2017.

Prefeito: Jeder Fabiano Santiago Souza.

Advogado: Rodrigo Antonio Correa (OAB/SP nº 175.075).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Salete, relativas ao exercício de 2017.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, ainda, a abertura de autos apartados para tratar da acumulação remunerada de cargos públicos por parte do engenheiro da Prefeitura, bem como das gratificações concedidas no exercício (item B.1.9).

Determinou, por fim, o envio de cópias do parecer, do relatório de Fiscalização e das correspondentes notas taquigráficas ao Tribunal de Contas da União, tendo em vista as possíveis irregularidades na contratação de profissionais visando ao desenvolvimento das atividades do NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família (Expediente TC-008847.989.17) e o encaminhamento ao subscritor do expediente 009651.989.18, de cópia integral da decisão, acompanhada do relatório da fiscalização (evento 32.78).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

106 TC-006707.989.16

Prefeitura Municipal: Queiroz.

Exercício: 2017.

Prefeito: Ana Virtudes Miron Soler.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Queiroz, relativas ao exercício de 2017.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

107 TC-006740.989.16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Prefeitura Municipal: Torrinha.

Exercício: 2017.

Prefeito: Ronaldo Gasparelo.

Advogado: Antonio Marcos Antoniazzi (OAB/SP nº 173.941).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Torrinha, relativas ao exercício de 2017.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

108 TC-006845.989.16

Prefeitura Municipal: Peruíbe.

Exercício: 2017.

Prefeito: Luiz Maurício Passos de Carvalho Pereira.

Advogado: Adelson Paulo (OAB/SP nº 156.124).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Peruíbe, exercício de 2017.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a expedição de ofício à i. Subscritora do expediente TC-001010.989.19, com cópia digitalizada do relatório da fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes TC-013701.989.17, TC-014398.989.17 e TC-021304.989.17.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente.

109 TC-001134/010/10

Recorrente: João Carlos Vitte - Ex-Prefeito Municipal de Santa Gertrudes e Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal Solidariedade.

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal Solidariedade (Cordeirópolis, Itacemópolis, Limeira, Rio Claro e Santa Gertrudes) e Pirasa Veículos Ltda., objetivando a aquisição de um caminhão diesel, ano e modelo 2010, uma caçamba basculante e uma plataforma, no valor de R\$148.800,00

Responsáveis: João Carlos Vitte, (Prefeito Municipal de Santa Gertrudes e Presidente do Consórcio à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-03-17, que julgou irregular a tomada de preços e as despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000802/006/10.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, de ofício, pela anulação da r. sentença combatida, com retorno dos autos ao e. Auditor Valdenir Antonio Polizeli para retomada da instrução, com a devida notificação da empresa contratada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

110 TC-024401.989.18 (ref. TC-013229.989.18)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Casa Branca.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Casa Branca, no exercício de 2017.

Responsável: Marco César de Paiva Aga (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-11-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Antonio Leandro Tor (OAB/SP nº 280.992), Luís Leonardo Tor (OAB/SP nº 181.673) e Suzana Elena Hebling Camargo (OAB/SP nº 319.845).

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de julgar regulares as contratações temporárias de Ana Mercia Rosa Magalhaes, Camila Lurian Oliveira Santos, Daniele Serra Fontes Camargo, Elisângela de Oliveira Domingos, Erica Paula da Cunha, Gabriela Josiane Rosa Ferrari, Gabriela Martins, Gisela de Souza, Gislene Rezende Dutra Bartier, Lidiana Lucio, Maria Cristina do Rio Alvar Santos, Maria Elena Rigoli, Maria Gisele Rodrigues Vieira, Mariele Batista Martins Brito, Natalia Aparecida Mometti, Nayara de Cassia Bizaio Pessina, Nicole Daniele Santos Abreu, Rita Regina Manoel de Figueiredo, Rosalina Aparecida Vicente Gomes, Rosemeire dos Santos Minuti, Silvia Cristina de Souza Gongga, Sonia Maria Dias Vicente, Tatiana Fernandes Jesuino, Tatiana Priscila Camargo, Adriana Aparecida Martins dos Santos, Alessandra Goncalves Batista, Alessandra Regina de Almeida Tome, Aline Cristiane Vidal da Silva, Amelia Teresa Silva, Ana Claudia Lucio Pereira Brambilla, Ana Paula de Oliveira Nascimento, Andressa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Santos Inocencio, Arlete Sossai, Camila Francischet Franca, Carla Raquel Morelli Gomes, Carmen Silvia Cardoso, Daiane Idesti Noronha, Debora Hypolito Piovesan de Paiva, Eliana Goncalves Januario, Eliane Zaganin, Elisabete da Silva, Elizabete Aparecida dos Reis, Erica Juliana Thome Sossai, Fatima Aparecida Alves Huhn, Fernanda Olmedo Vidolin, Gabriela Cristina Narcizo Rocha, Giane de Cassia Martins Colli, Gisele Mara da Cunha Mantovani, Jaqueline de Souza Florentino, Josehelen de Moraes Villas Boas, Juliana Santos Sameshima, Karina Ferreira Martins, Leticia Faria de Oliveira, Maisa Aparecida Alcarde Lenaz, Marcelini Gabriel Rodrigues Maringolo, Marcos Luis Aparecido dos Santos, Mariani Vicente Misael, Mayara Aparecida Candido, Melissa Cristina Ganzella, Nubia Grasieli Rodrigues, Patricia Borges Bertholucci Santamarina, Patricia Cristina Romualdo Hansi, Priscila Rodrigues Pereira, Regiane Cadetio Lopes, Rosana Miriam Dutra Assalin, Rosana Turno, Roseli Lopes Thiago Carvalho Andre, Rosemar de Fatima Machado Lacerda, Sandra Zaganin Modena, Sonia Eli Souza Oliveira, Tais Marcolino de Souza, Tais Otero da Silva Cardoso, Tamiris Roberta Bueno de Camargo, Tatiana Celina Martins, Vera Lucia Gomes Ganzella, Andrea Paula Baptista Silva e Daiana Regina Mariano de Souza, e determinando o registro dos correspondentes atos, e reduzindo a multa aplicada ao Responsável para 100 (cem) Ufesps, devendo ser mantida, porém, a ilegalidade e negativa de registro dos demais atos de admissão arrolados no evento 11 dos autos principais (Doc. 01).

111 TC-017977.989.18 (ref. TC-006707.989.17)

Recorrente: Jair César Damato – Prefeito do Município de Piraju à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piraju e Maqterra Transportes e Terraplenagem Ltda., objetivando a execução das obras de Implantação do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II, para reabilitar 7,63 km de "trechos críticos" de estradas rurais não pavimentadas no município de Piraju, no valor de R\$374.531,03.

Responsável: Jair César Damato (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-07-18, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcos Roberto Pires Tonon (OAB/SP nº 154.108).

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

112 TC-015832.989.16 (ref. TC-001617.989.13)

Recorrente: Nelson Dimas Brambilla - Prefeito Municipal de Araras à época.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Araras, no exercício de 2012.

Responsável: Nelson Dimas Brambilla (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-09-16, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

113 TC-015277.989.17 (ref. TC-006939.989.16)

Recorrente: José Braz Alvarindo do Prado – Ex-Prefeito Municipal de Altair.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Altair, para análise de matéria relativa aos indícios de despesas fictícias com a manutenção de viaturas, no exercício de 2012.

Responsável: José Braz Alvarindo do Prado (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-08-17, que julgou irregulares as despesas realizadas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Tatianne da Silva Gerolin Teixeira Batista (OAB/SP nº 223.576), Tarciso Gerolim (OAB/SP nº 365.133) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão combatida.

114 TC-005796.989.18 (ref. TC-005372.989.17)

Recorrente: Marcelo Fortes Barbieri – Ex-Prefeito Municipal de Araraquara.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, para análise de matéria relativa ao pagamento de horas extras, no exercício de 2013.

Responsável: Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-12-17, que julgou irregular a matéria, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 (duzentas) Ufesps, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente, a fim de reduzir o valor da multa aplicada ao Responsável para o equivalente a 100 (cem) Ufesps, mantida, no mais, a r. sentença impugnada.

115 TC-005826.989.18 (ref. TC-006321.989.17)

Recorrente: Marcelo Fortes Barbieri – Ex-Prefeito Municipal de Araraquara.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, para análise de matéria relativa ao pagamento de horas extras acima do permissivo legal, no exercício de 2014.

Responsável: Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-12-17, que julgou irregular a matéria, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 (duzentas) Ufesps, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Brunella Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntados aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente, para reduzir para 100 (cem) Ufesps a multa aplicada ao Responsável, mantida, no mais, a r. sentença impugnada.

116 TC-001347/011/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Votuporanga, Nasser Marão Filho – Prefeito à época e Antonio Sergio Baptista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votuporanga e Antonio Sergio Baptista – Advogados Associados S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços advocatícios especializados para a recuperação das receitas pretéritas de ISSQN, oriundas da sonegação dos valores deste tributo, incidentes em operações de arrendamento mercantil no território municipal, no valor de R\$160.000,00.

Responsável: Nasser Marão Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-09-17, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Julio De Souza Comparini (OAB/SP nº 297.284), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794) e outros.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-06-18.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença combatida..

117 TC-009155.989.18 (ref. TC-014809.989.17)

Recorrente: Virgínia Pereira da Silva Fernandes – Ex-Prefeita do Município de Bastos.

Assunto: Apartado das contas do Município de Bastos, para análise de pagamento de horas extras habituais a servidores, no exercício de 2015.

Responsável: Virgínia Pereira da Silva Fernandes (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-03-18, que julgou irregular a matéria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092).

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença impugnada.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e trinta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo

João Paulo Giordano Fontes

Carim José Feres



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara